

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tem duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Itaporã do Tocantins - TO, à Avenida Manoel Alencar Leão, s/n.º, Centro, sendo o exercício social coincidente com o exercício civil, e é regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes, e sua área de atuação compreende todo o território do Estado do Tocantins.

§1º Para a realização dos seus objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT poderá criar escritórios de representação regional ou local, em todo o Território Nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas observadas a legislação pertinente.

§2º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT será representada ativa, passiva e extrajudicialmente, por sua Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral.

§3º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, nos termos do art. 11 da Lei 9.612/1998.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT, tem por objetivos, sem fins lucrativos:

- I - promover o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, a segurança alimentar e nutricional, o combate à fome, à pobreza e à miséria;
- II - promover a assistência social;

*Maria Juliana S. S. da
Lima*

AUTENTICAÇÃO
Conferir com o Original. Dou. P.º 0,22
Emblemas: 2,72 Funcivil: 0,82 Tr. 0,00
Judiciária: 0,88 ISS: 0,08 Valor total: 4,62
4.81 Solo Digital
175711AAA031770-EVT Itaporã, TO
Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2024


OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
Itaporã do Tocantins - TO
Folha nº 05
Arquivo Autorizado


SUMÁRIO


CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	2
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS.....	8
Seção I - Da Admissão, Retirada e Exclusão	8
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
Seção I - Da Assembleia Geral	12
Seção II - Da Administração e Fiscalização	14
Seção III - Do Conselho Fiscal	19
Seção IV - Do Conselho Comunitário.....	20
CAPÍTULO V - DA CONTABILIDADE SOCIAL	21
Seção I - Dos Recursos Financeiros.....	21
Seção II - Do Patrimônio	21
Seção III - Da Contabilidade e Prestação de Contas.....	22
CAPÍTULO VI - DOS LIVROS	22
CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO	23
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

CARTEIRO DO 1º DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - GAROFALO
Aut. 19 de Novembro de 2024 - CEP: 13442-000
Rua: Praça D. João Camargo


AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fé. 

Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx. 

Judiciária: 0,88 ISS: 0,09 Valor total: 

4,61 Selo Digital:
129312AAA038772-SKW Itaporã do
Tocantins-To, 19 de dezembro de 2024.



ANTONIO DA SILVA
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escritório Autorizado

III - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

IV - promover os direitos estabelecidos e a criação de novos direitos de interesse suplementar;

V - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VI - defender o direito à moradia, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e da Lei n.º 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;

VII - desenvolver, apoiar e executar, em parceria com entidades governamentais (Federais, Estaduais e Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros programas, projetos e ações com objetivo de viabilizar o acesso à moradia adequada às famílias de baixa renda, tanto em localidades urbanas quanto rurais, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, dentre outros;

VIII - realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, como forma de possibilitar a alocação de recursos para projetos que visem equacionar os graves problemas sociais e a desestabilização dos ecossistemas;

IX - promover a cooperação e integração dos interessados na preservação da Bacia Hidrográfica Araguaia-Tocantins, e outras, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas (Ictiofauna e da fauna), Saneamento Urbano e Rural (água, esgoto e resíduos sólidos), e apoio às atividades sustentáveis (pesca, ecoturismo e produtores em pequena escala);

X - manter intercâmbio nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais, multilaterais e organismos do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), com intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas ao longo das Bacias Araguaia-Tocantins e outras, além de divulgar e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e científicas, visando a sua recuperação e preservação;

XI - apoiar ações que visem a recuperação da qualidade da água e do meio ambiente;

XII - contribuir para a boa gestão dos recursos hídricos, com o objetivo de minimizar ou evitar os conflitos decorrentes do mau uso dos corpos d'água;

Mania Juliana Laura Silva Loureiro

PROTEÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE MATO GROSSO - TOCANTINS
Nº 120312AAA038774-BUQ
Nagorá do
19 de dezembro de 2024

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original. Ou Fe
Emolumentos: 3,22 Funciv: 0,62 Tx
Judiciária: 0,38 ISS: 0,09 Valor total:
4,31 Seto Digital:
120312AAA038774-BUQ Nagorá do

CARTEIRO 091º Ofício
Instituição do Tocantins - TU
Felipe Gomes Araújo
Tribuna Administrativa
3

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fe.
Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,82 Tr.
Judiciária: 0,88 ISS: 0,99 Valor total:
4,81 Selo Digital: 129312AAA038775-JYP
Itapora do Tocantins-To, 18 de
dezembro de 2024.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Itapora do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Procurante Autorizado



XIII - fomentar e executar projetos que visem à preservação, manutenção e utilização racional dos recursos hídricos, de modo a garantir, às gerações atuais e futuras, o acesso ao uso da água em quantidade e qualidade compatíveis com os usos a ela destinados, enfatizando a água como bem de domínio público e um recurso natural finito;

XIV - fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicos, especialistas, empresas, universidades estrangeiras, brasileiras e instituições que atuam em pesquisas científicas de tecnologia aplicáveis em ações de desenvolvimento social, que ofereçam novas opções para a melhoria da qualidade de vida;

XV - colaborar com o Poder Público na elaboração das políticas públicas e da legislação turístico-ambiental, auxiliando no seu aprimoramento;

XVI - promover a cultura, defendendo a conservação do patrimônio histórico, cultural e turístico, no âmbito regional e de todo o Estado do Tocantins;

XVII - implantar e executar serviços de radiodifusão comunitária (sonora e/ou sons e imagens);

XVIII - contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;

XIX - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

XXI - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

XXII - promover a divulgação de programas educacionais (aulas, conferências, palestras e debates);

XXIII - incentivar a criação de parques ecológicos e temáticos, de incentivo ao desenvolvimento do ecoturismo e promover campanhas educativas de preservação ambiental junto à comunidade e estabelecimentos de ensino nos municípios;

XXIV - desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às finalidades da instituição, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente, principalmente no que diz respeito à valorização e à integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial as comunidades negras, as

Marília Juliana Sousa Silva Cavallho

mulheres, os idosos, os povos indígenas e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XXV - elaborar pesquisa científica e estudos socioeconômicos, promover seminários, palestras e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do cidadão;

XXVI - promover ações que visem à geração de trabalho e renda, visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;

XXVII - fomentar a qualificação e a capacitação dos profissionais de turismo, da microindústria de fruticultura, microindústria de extração de óleos naturais, microindústria de ervas medicinais e a microindústria de artesanato;

XXVIII - estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;

XXIX - valorizar o artesanato rústico, como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico sustentável das regiões com potencial turístico, de forma participativa;

XXX - orientar, promover, realizar programas e elaborar projetos do interesse da iniciativa privada e governamental, em nível de tecnologia de informações, organização de sistemas sociais e métodos de planejamento estratégico, reengenharia, desenvolvimento organizacional e intercâmbio de cooperação com organismos de desenvolvimento urbano e do meio natural e social, nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados;

XXXI - elaboração de projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que levem ao desenvolvimento sustentável regional e local;

XXXII - promover a qualificação profissional e a recuperação social da população carcerária, de portadores de deficiência física, dependentes químicos, jovens em situação de risco social e comunidades organizadas em condições de exclusão social, trabalhadores em geral, desempregados e demais excluídos do mercado formal de trabalho;

XXXIII - promover estudos, pesquisas, acompanhamento e divulgação das causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável;

COASC-AL
REGISTRO DE MOVES E ANUOS - ITAPORÁ

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fé

Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx:
Judiciária: 0,62 ISS: 0,09 Valor total:
4,51 Selo Digital:
128312AAA03877E-QFD Itaporá do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

3º OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
Itaporá do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrivente Autorizado

Marina Fubini Sousa Silva Cavilho

XXXIV - participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

XXXV - propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;

XXXVI - promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produzindo e divulgando conhecimentos técnicos e científicos sobre a geração de emprego e renda na extração de ervas naturais e medicinais, extração de polpa de frutas e óleos essenciais naturais, sem deprestar o meio ambiente, cultivando e multiplicando suas genéticas visando à preservação do ecossistema;

XXXVII - promover exposições técnicas e culturais e dar apoio e incentivo a produções culturais, artísticas, mediante a produções de discos, vídeos, filmes, fotografia documental, videofonográfica, cinematográfica, livros, preparação e realização de encontros, seminários congressos e exposições;

XXXVIII - promover formas alternativas não poluentes de transporte;

XXXIX - favorecer a biodiversidade do cerrado, incentivando, de todos os modos, a sua preservação;

XL - organizar, desenvolver e administrar estudos e pesquisas, para a reciclagem e transformação dos resíduos sólidos, gerando emprego, renda e protegendo o meio ambiente;

XLI - promover a produção e a distribuição de mudas frutíferas e nativas;

XLII - promover o fortalecimento dos sistemas produtivos da agricultura familiar, visando a potencialização de recursos e vocações econômicas, viabilizando o acesso a tecnologias apropriadas de produção, beneficiamento, transformação e diversificação da produção, agregando valor e renda;

XLIII - fomentar a produção agropecuária familiar, com apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e periurbana (zonas vizinhas das cidades);

XLIV - promover e apoiar as feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;

Marina Fubion de Sousa Silva Ferrinho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - TOCANTINS

Ar. 18 de Novembro, 2024. Cartório - CEP: 77200-000
Fone: (63) 3436.1100
Rua: Eduardo Oliveira Carneiro

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fé.
Emplumamentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx.
Judiciária: 0,88 ISS: 0,09 Valor total:
4,21 Seto Digital:
128312AAA038777-DEN Itaporã do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrivente Autorizado

AUTENTICAÇÃO
Confira com o Original. Dou Fe
Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Taxa
Judiciária: 0,88 ISS: 0,09 Valor Total:
4,81 Selo Digital:
129312AAA038773-ONJ Itaporã do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.



CARTEIRO DO 1º OFÍCIO
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrivente Autorizado

COASC-AL
Fl. 11

XLV - apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização do saber do homem do campo;

XLVI - articular ações para disponibilização das patrulhas mecanizadas, com tratores e implementos agrícolas, caminhões para o transporte e distribuição de insumos e calcário;

XLVII - apoiar a análise físico-química dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento e monitoramento dos solos no Estado do Tocantins, e outras iniciativas que se articulem com fomento a produção, correção da acidez e melhoria da fertilidade dos solos, e o fortalecimento da agricultura familiar;

XLVIII - apoiar os projetos produtivos na área de produção animal da Agricultura Familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos da área animal, na linha de financiamento SIC, subinvestimento de aplicação comunitária;

XLIX - para a realização das atividades relativas à agricultura familiar, será realizada a execução orçamentária, viabilizando a participação de técnicos e famílias de agricultores, em eventos como conferências, workshops, seminários e encontros, visitas técnicas, intercâmbios, palestras, reuniões, dias de campo, e outras atividades em geral que permitam a busca do conhecimento e a estruturação da unidade produtiva, através da aquisição de materiais de consumo diversos, diárias, passagem aéreas, combustível, insumos agropecuários, equipamentos de informática, moveis, equipamentos e materiais permanentes, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, e outras atividades inerentes a implementação das ações demandadas para fortalecimento e dinamização da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.

L - proteger o patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidor, da ordem econômica, livre concorrência, direitos dos grupos raciais e étnicos, patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive propor Ação Civil Pública nos termos da Lei 7.347/1985;

LI - promover ações que visem o fortalecimento da política segurança pública no município e no Estado do Tocantins;

LII - promoção da inovação social, com o desenho de novos produtos (programas, por exemplo) e processos (modelos de governança, por exemplo) voltados à promoção do

Maria Juliana Moura Silva Cavilhas

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original. Dou Fé.
Emolumentos: 3,27 Funcivil: 0,62 Tr:
Judiciária: 0,66 ISS: 0,09 Valor total:
4,64 Selo Digital:
129312AAA038773-DLH Itaporã do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

COASC-AL
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrevente Autorizado



desenvolvimento humano envolvendo o cidadão nesse processo de desenho e também na gestão desses produtos.

§1º Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica, termos de parceria, contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos, de forma coletiva ou individual, com Organizações Governamentais ou Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

§2º Não dispondo em seus quadros sociais de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratados, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT poderá utilizar-se dos serviços de terceiros.

§3º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT, constitui-se como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do art. 2º, I, “a” da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

§4º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, transparência na aplicação dos recursos públicos com observação do legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia (art. 5º da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015).

§5º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT buscará a transparência e divulgação de suas atividades pela criação de sítio próprio na internet, conta em redes sociais e pelos meios tradicionais de comunicação social.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Seção I - Da Admissão, Retirada e Exclusão.

Art. 3º Poderão ingressar nos quadros sociais da Entidade todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT possui as seguintes categorias de associados:

- I – SÓCIO-FUNDADOR: aquele que tenha assinado a ata de fundação da Instituição;
- II – SÓCIO-EFETIVO: qualquer pessoa física ou jurídica que solicitar sua inscrição;

Itaporã - Itaporã - Itaporã - Itaporã - Itaporã

III – SÓCIO-COLABORADOR: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;

IV – SÓCIO-HONORÁRIO: pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressar no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros.

§1º Para ser admitido, o interessado preencherá o formulário "Ficha de Admissão" para fins de registro cadastral, a qual será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§2º O ingresso, como associado, é gratuito a toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 5º Preenchida a Ficha de Admissão nos termos do §1º do art. 4º, o interessado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações de associado, decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Entidade.

Parágrafo único. Todos os associados possuem direito de voz e voto nas instâncias deliberativas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – ACIT.

Art. 6º São direitos dos sócios:

I – a garantia, às pessoas físicas, do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e, às pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos.

II – ter acesso às atividades e dependências da Entidade;

III – convocar os órgãos deliberativos, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados (art. 60 do Código Civil, com redação dada pela Lei 11.127/2005);

IV – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da Entidade;

Art. 7º São deveres de todos os associados:

I - trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da Entidade, agindo com ética;

II - defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

III - pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas (exceto os colaboradores);

CARTEIRO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DA 1ª CÍRCULO 2 ANOS - ITAPORÃ TO

15 de Novembro, 3º - Centro - CEP 77740-000
Fone: (63) 3436-1127
Título: Escrivão Divulga e Cartório

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fé.

Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx. 0,00

Judiciária: 0,88 ISS: 0,00 Valor total: 4,81

Selo Digital: 128312AAA03878D-KMB Itaporã do Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

AFÍLIO DO 1º OFÍCIO Itaporã do Tocantins - TO Felipe Gomes Araújo Escrevente Autorizado

Arquivo Público de Itaporã - Arquivo Histórico

CAK107 00012011-
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrevente Autorizado

COASC-AL
Fl. 14

VI - participar de todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

V - respeitar os compromissos assumidos para com a Entidade;

VI - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da Entidade;

VII - prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que se adequem aos objetivos da Entidade;

VIII - zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Parágrafo único. É vedado ao membro do órgão de direção da Entidade:

I - exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

II - exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;

III - exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - ser suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

V - ser dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;

VI - exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio;

VII - exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

Art. 8º O direito de retirada do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§1º Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva poderá excluir o membro que:

I - venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;

II - deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Entidade.

Manoel Felipe - Sousa Silva Cavalcanti

§2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto (art. 57 do Código Civil, com redação dada pela Lei 11.127/2005).

Art. 9º A exclusão somente será decidida pela Diretoria Executiva após procedimento escrito, no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao associado acusado.

§1º O associado acusado será notificado por escrito, pelo meio que melhor garanta a sua ciência, para apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Após a apresentação da defesa, a Diretoria Executiva poderá realizar diligências e ouvir testemunhas, no prazo de 10 dias, garantindo-se ao acusado a ciência de todos os atos praticados no procedimento, com vistas ao contraditório e ampla defesa.

§3º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva proferirá decisão no prazo de 15 dias, que deverá ser publicada no mural da Entidade.

§4º Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 30, contados da data da ciência da decisão.

§5º As decisões deverão ser averbadas no Livro de Matrícula, com assinatura do Presidente da Instituição.

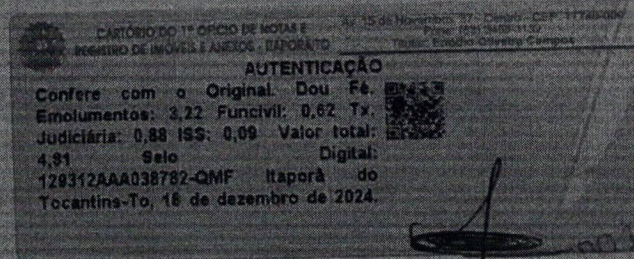
Art. 10. A exclusão do membro também ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade, salvo aquelas aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.12. São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário;



DIRETORIA DO 1º OFÍCIO
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrevente Autorizado

Joia Juliana Sabba Araújo



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Itapora do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escritor Autorizado
1 - Da Assembleia Geral

COASC-AL
Fl. 16

Art. 13. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Instituição, e se constituirá dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º Vinte por cento dos associados podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 15. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecipação mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, meia hora após, para a segunda e última convocação.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma.

Art. 16. O edital de convocação da Assembleia Geral conterá:

I - a denominação da Associação, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;

II - dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado, deve ser sempre o da sua sede social;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - número de associados existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

§ 1º Na hipótese de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da Associação, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos associados.

Art. 17. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

Joana Juliana Souza Sobrinho

- I - metade mais um dos associados em condição de votar, na primeira convocação;
- II - qualquer número de associados para a segunda e última convocação.

Parágrafo único. O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas deles constantes do Livro de Presença.

Art. 18. Os trabalhos da Assembleia Geral não convocada pelo Presidente, serão dirigidos por associado escolhidos na ocasião.

Art. 19. Na Assembleia em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Entidade, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais associados deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá ser registrado na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados indicada pelo plenário e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;

II - eleição dos componentes dos cargos sociais;

CARTÓRIO DO TRAFICÓ DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - ITAPORÁ

AV. 13 de Novembro, 31 - Centro - CEP: 77400-000
Fone: (62) 3492-1132
Rua: Euclides Oliveira Campos

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fé.
Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx.
Judiciária: 0,88 ISS: 0,09 Valor total:
4,81 Selo Digital:
129312AAA038794-NRP Itaporá do
Tocantins-To, 16 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO DO TRAFICÓ
Itaporá do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escritor Autuizado 13

Cláudia Juliana Sousa Silva Santos

III - deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o Art. 20 deste Estatuto em seu parágrafo terceiro.

Art. 22. A aprovação do balanço, das contas e do relatório da Diretoria Executiva desonera os seus integrantes da responsabilidade para com entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I - reforma do Estatuto;
 - II - destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário;
 - III - fusão, incorporação ou desmembramento;
 - IV - autorização de alienação de bens moveis e imóveis;
 - V - autorização para contratação de empréstimos, dívidas e/ou obrigações;
 - VI - autorização para doação de bens da entidade e o oferecimento de garantias reais;
 - VII - mudanças de objetivos;
 - VIII - dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
 - IX - aprovação das contas do liquidante;
- § 1º. São necessários, atendidos o que dispõe o Art. 20, §3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o inciso VII deste artigo.

Seção II - Da Administração e Fiscalização

Art. 24. A administração e fiscalização da Entidade serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Fiscal e por um Conselho Comunitário.


Art. 25. A Diretoria Executiva será constituída por:

I - Presidente;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - ITAPORÁ - TO
RUA DO COMÉRCIO, 11 - CENTRO - CEP: 77400-000
ITAPORÁ - TO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original: Dou. F. 8.223
Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx. 0,00
Judiciária: 0,88 ISS: 0,09 Valor total: 4,72
4,21 Selo Digital: 0,51
129312AAA038785-VPH Itaporá do Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Itaporá do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrivente Autorizado

Cláudia Juliana Sousa Silva Lima

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 4 (quatro anos), admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 2º A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - instala-se, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto nominal e de qualidade.

III - as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§3º É vedado, na composição da diretoria, que mais da metade de seus membros sejam parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.


§4º Não pode ser membro de direção da entidade aquele que tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.


Art. 26. Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutiva ou 06 (seis) alternadas, durante o ano.

Art. 27. No desempenho das suas funções, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, cabe à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:


DIRETORIA DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - IAPORÁ - TO
Av. 15 de Novembro, 37 - Centro - CEP: 77400-000
Fone: (62) 3400-1100
TO - SP - ENDERECO CIVILIZADOR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fé. 

Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx. 

Judiciária: 0,68 ISS: 0,09 Valor total: 4,59

Selo Digital: 

129312AAA038798-AAL Iaporá do Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

18/12/2024 10:00
Felipe Gomes Araújo
Escriturante Autorizado 15

Carina Juliana Sobrinho Ribita Cordeiro

MINISTRO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPREGO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original. Dou Fa.
Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx.
Judiciária: 0,88 ISS: 0,08 Valor total:
4,81 Selo Digital:
129312AAA93B787-WSB Itaporã do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

COASC-AL
Fl. 20

Ordem do Dia
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Presidente Autorizado

- I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III - estabelecer as normas para funcionamento da Entidade;
- IV - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a Entidade, que venham a ser estabelecidas;
- V - deliberar sobre a retirada e exclusão de associados e suas implicações;
- VI - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a sua ordem do dia;
- VII - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva das atividades, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- VIII - fixar normas disciplinares internas;
- IX - indicar o banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósito de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Instituição;
- X - adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis, veículos, semoventes da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI - contrair empréstimos, dívidas e/ou obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens, com a expressa autorização da Assembleia Geral;
- XII - ceder direitos e constituir mandatários;
- XIII - oferecer bens, móveis e imóveis, em garantia às obrigações assumidas pela Associação, com a expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- XV - apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e as contas de sua gestão;
- XVI - nomear, dentre os membros, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- XVII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Chama Juliana Moura Silva Lourenço

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá contratar, sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir.

Art. 28. Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as atividades da Instituição, estabelecendo contato com os profissionais e servidores que estiverem a serviço dela;
- II - assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, e na ausência deste, com o primeiro secretário, os cheques e documentos de operações bancárias;
- III - assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, e na ausência deste, com o Primeiro Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como a Assembleia Geral dos associados;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de gestão, as peças contábeis e o plano de atividades;
- VI - representar a instituição judicial ou extrajudicialmente, em juízo e fora dele;
- VII - adquirir, alienar, onerar em nome da instituição, bens moveis, imóveis, veículos, semoventes da sociedade, com a expressa autorização da Diretoria Executiva;
- VIII - contrair, em nome da entidade, empréstimos, dívidas e obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens, com a expressa autorização da Diretoria Executiva;
- IX - ceder e constituir mandatários em nome da Instituição;
- X - oferecer, em garantia às obrigações assumidas em nome da Instituição, bens, moveis e imóveis, com a expressa autorização do Diretoria Executiva;
- XI - montar equipe de trabalho, de acordo com o nível técnico necessário à execução dos projetos contratados.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - suceder o Presidente, em caso de vacância do cargo;
- III - desempenhar funções especiais que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Maria Juliana Costa Silva Cavallari

CAIXA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - BARRA D'ÁZUL
R. 20 de Novembro, 30 - Centro - CEP: 13.000-000
Fone: (13) 3338-1122
E-mail: Registro@coasc.org.br


AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fé

Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx. Judiciária: 0,88 ISS: 0,09 Valor total: 4,81

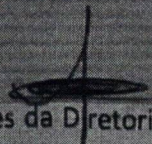
Selo Digital: 128312AAA038788-GNV

Rapora do Tocantins-To, 16 de dezembro de 2024.



CAIXA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - BARRA D'ÁZUL
Felipe Gomes Araújo
Escritório Autorizado

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original. Dou Fé.
Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx.
Judiciária: 0,98 ISS: 0,09 Valor total:
4,91 Selo Digital:
129312AAA038789-NRX Itaporã do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.



Itaporã do Tocantins
Felipe Gomes Araújo
Escritor Autorizado

COASC-AL
Fl. 72
D

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, elaborando atas, registro de presença e notas de reunião;

III - supervisionar e manter em dia o expediente;

IV - orientar e manter em ordem o arquivo de documentos, bem como a relação atualizada do quadro de associados;

V - controlar e manter em ordem o patrimônio mobiliário;

VI - gerenciar toda a estrutura administrativa;

VII - receber, à época das eleições, as inscrições de candidatos à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT;

VIII - apresentar relatório periódico dos associados inadimplentes;

IX - publicar todas as notícias da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT.

Art. 31. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - suceder o Primeiro Secretário, em caso de vacância do cargo;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e documentos bancários;

II - efetuar, exclusivamente através de cheques, o pagamento das obrigações assumidas em nome da Instituição e autorizadas pelo Presidente;

III - coordenar e supervisionar diretamente as atividades de contabilidade e controladoria;

IV - coordenar e supervisionar o orçamento geral e o fluxo de caixa;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Instituição;

VI - proceder ou determinar a alguém que proceda à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

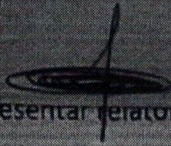
VII - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT;

VIII - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Maria Gomes Maria Costa Cordeiro

CONFÉRE COM O ORIGINAL DOU FA
Emolumentos: 3,22 Funcivll: 0,82 Tx
Judiciária: 0,98 ISS: 0,09 Valor total:
4,81 Selo Digital:
12931ZAAA038790-OPZ Rapará do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

AUTENTICAÇÃO



24/12/2024
18h 10m
Felipe Gomes Araújo
Procurador Autorizado

COASC-AL
Fl. 27
[Signature]

IX - apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado;

X - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XII - desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - suceder o Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância do cargo;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Entidade, mas respondem, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, quando praticarem conduta culposa ou dolosa.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal da Entidade será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e igual número de suplentes, **eleitos para mandato de 04 anos**, sendo permitida a reeleição.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as contas da Diretoria Executiva, apresentando pareceres técnicos à Assembleia Geral, recomendando sua aprovação ou rejeição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, sempre que houver motivos graves e urgentes.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Marina Juliana Nova White Gonalves

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS - CNI
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fe. 01/12/24
Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,62 Tx. 0,00
Judiciária: 0,88 ISS: 0,09 Valor total: 4,81
129312AAA038791-DVK Itaporã do Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

CARTÃO DO TÍTULADO
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrivente Autorizado

COASC-AL
Fl. 214

§ 2º O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, permitida a participação dos suplentes como ouvintes, mas sem direito a voto, caso todos os titulares estejam presentes.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião em livro próprio, assinada por todos os presentes, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

Seção IV - Do Conselho Comunitário

Art. 37. O Conselho Comunitário é o órgão encarregado de zelar pela qualidade moral dos atos praticados pelos órgãos sociais, bem como de todos os associados, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições legais, deste Estatuto e das decisões tomadas pelos órgãos da Instituição;
- II - verificar se os pedidos de admissão ao quadro social atendem às exigências estatutárias;
- III - analisar e julgar os desvios de conduta dos associados e membros dos órgãos sociais, notificando-os, e sugerindo à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades, quando for o caso;
- IV - avaliar se o desempenho da Associação e da Rádio Comunitária está de acordo com os objetivos estabelecidos pela comunidade e pela legislação em vigor;
- V - encaminhar, quando for o caso, relatórios anuais sobre o desempenho e atividades da Rádio Comunitária ao Ministério das Comunicações;
- VI - Opinar sobre os casos de exclusão de associados.

Art. 38. O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros, representantes indicados por organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, localizadas na área de abrangência, e homologados em Assembleia Geral.

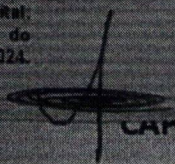
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Comunitário será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º Os candidatos a membros ao Conselho Comunitário deverão gozar de ílibada conduta ética e moral.

Cláudia Juliana Sousa Silva - presidente

CONFIRA COM O ORIGINAL DOU FE
Emolumentos: 3,22 - Funcivil: 0,62 - Tx.
Judiciária: 0,88 - ISS: 0,09 - Valor total:
4,81 - Selo Digital:
129312AAA038792-RDN Itaporã do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

AUTENTICAÇÃO



CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE SOCIAL

Seção I - Dos Recursos Financeiros

Art. 39 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Entidade poderão ser obtidos por:

I - termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos da Lei 13.1019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

II - convênios e contratos, firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, legados e heranças;

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - contribuições dos associados;

VII - recebimentos de direitos autorais;

VIII - recebimento de doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta, nos termos do art. 84-B da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

IX - recebimento de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 84-B da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015;

X - distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, nos termos do art. 84-B da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

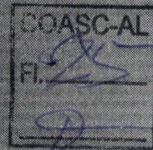
Seção II - Do Patrimônio

Art. 40. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT será constituído:

I - pelos bens de sua propriedade;

II - pelos auxílios, doações ou subvenções, provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

Maria Helena Moreira Silva Carvalhos



AK UNIO DO OTEU
Atorá do Torantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escrivente Autorizado

COASC-AL
Fl. 216
7

III - pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Seção III - Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 41. A contabilidade e a prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS

Art. 42 - A Associação deverá ter os seguintes livros:

- I - Livro de Matrícula de Associados;
- II - Livro de Atas da Assembleia Geral;
- III - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados à Assembleia Geral;
- VI - Outros, Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único. É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 43 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

Maria Juliana Moura Silva - Escrivã

REGISTRO DE NOMES E ENDERÇOS - RANOMEN
Título: Entidade Dissolvida - Tocantins

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fe. 2024
Emolumentos: 3,22 Funcivil: 0,82 Tx. 2024
Judiciária: 0,38 ISS: 0,09 Valor total: 4,41
4,51 Selo Digital: 129312AAA039794-JOV Itaporã do Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

Atividade do Ofício
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Gomes Araújo
Escritor Autorizado

COASC-AL
Fl. 27

I - Nome, RG, CPF, número do Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua retirada ou exclusão.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por força judicial.

Art. 45. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade, e possua sede no município.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A Entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Parágrafo único. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da Organização não perceberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, seja de forma direta ou indireta, por qualquer título ou motivo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos da entidade.

Art. 47. A Entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

María Suborla e Aurora Silva Corvellos

Art. 48. A Entidade adotará práticas de gestão administrativa e *compliance*, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 49. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - ACIT não participará de campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, classistas ou religiosas, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 50. O presente Estatuto, que poderá ser alterado no todo ou parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, foi aprovado em Assembleia Geral, realizada nesta data, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51. Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral, no que couber, pela Lei e pelos princípios gerais de Direito, ouvidas as Instâncias da Entidade.

Itaporã do Tocantins-TO, 02 de dezembro de 2024.

Maria Juliana Sousa Silva Carrilho
MARIA JULIANA SOUSA SILVA CARRILHO

Presidente da ACIT

ADVOGADO(A)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANOTAÇÕES - ITAPORÃ - TO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANOTAÇÕES - ITAPORÃ - TO
CNPJ: 07.000.000/0001-00
RUA: RUA DA PRAIA, 100 - ITAPORÃ - TO
FONE: (63) 3428-1122
E-MAIL: ESCRIT@OFCIO1COASC.COM.BR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou Fe.
Emolumentos: 3,22 Funciv: 0,62 Tx.
Judiciária: 0,88 ISS: 0,09 Valor total:
4,81 Selo Digital:
128312AAA038783-HTN Itaporã do
Tocantins-To, 18 de dezembro de 2024.

Felipe Games Araujo
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Itaporã do Tocantins - TO
Felipe Games Araujo
Escritor Autorizado